



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 38/2019 / 2019

CONTRATO TRE-PI Nº 038/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL E 0800, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, e-mail: ps@oi.net.br, representada neste ato por **Davi de Oliveira Bertucci**, Executivo de Negócios, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 872.857.111-87, e-mail: davib@oi.net.br e **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, Gerente de Vendas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 208.353.021-72, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 23/2019, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0010129-52.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço telefônico fixo comutado local (STFC – LOCAL) e 0800 para o Fórum Eleitoral da capital Teresina-PI, nos termos descritos no Termo de Referência nº 25/2019, compreendendo os seguintes itens:

a) Fornecimento de 01 (um) Feixe E1 (30 troncos digitais) bidirecional para interligação da Rede Pública de Telefonia à Central PABX de marca INTELBRAS, modelo IMPACTA 300, instalada no Fórum Eleitoral da capital Teresina-PI, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1377, Bairro Ilhotas, Teresina -PI;

- b) Fornecimento de faixa de numeração DDR correspondente a **100 (cem)** ramais;
- c) Fornecimento de 05 (cinco) serviços 0800, para prestação eventual, restrito à área do município de Teresina-PI, instalados temporariamente durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tráfego telefônico estimado está demonstrado no Anexo II do Termo de Referência, bem assim na Planilha de Formação de Preços, Anexo III do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão por conta da prestadora, todos os insumos, equipamentos e meios necessários para a prestação regular e efetivos dos serviços acima discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços decorrentes do presente instrumento estão especificados no item 2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser prestado, pela contratada, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, corrigindo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação ou registro de protocolo junto ao serviço 0800 da Contratada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS:

Serão considerados os seguintes quantitativos:

3.1 – De instalação:

Descrição	Quantidade
Feixe E1	01
Faixa de Numeração (centena).	01
Serviço 0800	05

3.2 – De assinatura básica mensal:

Descrição	Quantidade
Feixe E1	01

Faixa de Numeração (centena).	01
Serviço 0800	05

3.3 – De tráfego:

Descrição	Quantidade
Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel	Vide Anexo II do Termo de Referência
Tráfego telefônico 0800 restrito ao município de Teresina-PI em recepção fixo-fixo e fixo-móvel	Vide Anexo II do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.2 - assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 4.3 - assegurar-se da compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado;
- 4.4 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 4.5 - fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 4.6 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 4.7 - emitir, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 4.8 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 4.9 - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 4.10 - relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 4.11 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 4.12 - efetuar, no prazo legal, o pagamento dos serviços prestados pela contratada que estejam em

conformidade com o contrato e após certificação do fiscal competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações de cunho trabalhista, fiscal e técnico profissional a que a empresa está regularmente sujeita por força normativa, responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

5.1 - assegurar da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

5.2- assegurar a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, garantindo, durando toda a vigência do contrato, as vantagens ofertadas por ocasião do procedimento licitatório;

5.3- responsabilizar-se pelas obrigações resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

5.4- prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, corrigindo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação ou registro de protocolo junto ao serviço 0800 da Contratada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada. Nos anos eleitorais (período de julho à novembro) o prazo máximo para correção de falhas nos equipamentos/serviços poderá ser reduzido para **4 (quatro) horas**.

5.5 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras obrigações que porventura venham a serem legalmente criadas e/ou exigidas.

5.6 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante.

5.8 - repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas aos assinantes de perfil e porte similar ao do Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados inicialmente;

5.9 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

5.10 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.11 - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma

operação correta e eficaz;

5.12 - atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto;

5.13 - atender de imediato as solicitações, corrigindo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após notificação ou registro de protocolo junto ao serviço 0800 da Contratada. Nos anos eleitorais (período de julho à novembro) o prazo máximo para correção de falhas nos equipamentos/serviços poderá ser reduzido para **4 (quatro) horas**;

5.14 - fornecer, na forma solicitada pelo Contratante (todas as contas totalizadas em fatura única), o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas em meio óptico ou magnético, contendo o detalhamento das faturas apresentadas, sendo que essas contas deverão apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN);

5.15 - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

5.16 – não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços mencionados;

5.17 - providenciar a interligação da central do Contratado à central do Contratante, fornecendo e instalando todos os equipamentos necessários sem ônus para o Contratante, de modo que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

5.18 – Deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o Contratante, dos equipamentos que forem instalados nas dependências do Contratante;

5.19 - A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.20 – Deverá ser considerado para efeito de análise das propostas, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário descrito na planilha de estimativa de tráfego constante do ANEXO II;

5.21 – Providenciar a portabilidade numérica nos termos da Resolução ANATEL nº 460/2007;

5.22 – Garantir em caso de mudança de numeração, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, mediante mensagem gravada, a indicação do novo número a ser discado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato para período de 12 (doze) meses é de **R\$ 47.132,93 (quarenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme proposta de preços anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A contratada apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, especificando o valor total e líquido de cada tipo de serviço individualizado por terminal, para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante, mediante fatura com código de barras, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contas telefônicas deverão ser apresentadas em fatura única, com o demonstrativo de utilização dos serviços por terminal, bem como fornecer, juntamente com a fatura impressa no respectivo mês, o detalhamento dos serviços prestados em meio óptico ou magnético,

sendo que esta fatura deverá apresentar código de barras, contendo apenas o valor líquido a ser pago (conforme regulamentação da STN).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. NO ENTANTO, caso seja possível e com prévio entendimento com o CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá gerar duas novas faturas: uma com a parcela controversa, que será discutida como devida ou não, e outra com a parcela incontroversa, que será paga dentro do prazo estabelecido no caput, contado da apresentação da fatura junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

As tarifas dos serviços serão reajustadas de acordo com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme homologação em Atos da ANATEL, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo sua aplicação de forma imediata e automática, devendo haver a comunicação da aplicação do reajuste por parte da CONTRATADA ao Gestor/Fiscal do Contrato, **por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA**, tão somente para fins de controle e eventual reforço de Empenho Estimativo por parte da unidade administrativa competente da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE de forma imediata e automática;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do reajuste das tarifas, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de termo aditivo ou outro instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes de perfil e porte similar ao do Contratante, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo V** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas a serem imputadas à CONTRATADA em razão de descumprimento das exigências previstas neste instrumento encontram-se estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da **Administração** do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total para a prestação dos serviços objeto do contrato, salvo a subcontratação parcial após prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 23/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Davi de Oliveira Bertucci

Representante

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Carlos Alberto da Costa Barbosa

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência nº 25/2019 – Anexo I do Edital PE 23/2019 (0812054)
- Anexo II – Proposta de preços (0817681)



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 12/09/2019, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 12/09/2019, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 12/09/2019, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827409** e o código CRC **323C1D39**.